



Prefeitura Municipal de Goiabeira - MG
Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep: 35.248-000
CNPJ: 01.615.421/0001-90



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL

1 - PREÂMBULO

1.1 A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA**- Estado de Minas Gerais, situada na Rua Pinheiro, 44, Centro, em Goiabeira- MG, inscrita no **CNPJ nº 01.615.421/0001-90**, isenta de Inscrição Estadual, através de seu Pregoeiro(a) Lucileia Lourenço Rodrigues designado pela Portaria nº 1865/2017, torna público a realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO nº 009/2019, PROCESSO LICITATÓRIO nº 011/2019** do tipo menor preço por lote, para **contratação de empresa para o fornecimento parcelado de Medicamentos e Material Hospitalar destinados à manutenção do departamento municipal de saúde, conforme tabelas da CMED-ANVISA e SIMPRO.**

1.2 Os esclarecimentos e as formalizações de consultas deverão informar o número do pregão, e, feitas através do fone/fax (33) 3262-1113, na Sala de Licitações diretamente ao Pregoeiro, nos horários de 08h00min as 14h00min de segunda a sexta-feira.

1.3 Cópia deste Edital encontra-se disponível, no prédio da Prefeitura na Rua Pinheiro, 44, Centro, em Goiabeira- MG, na sala da Comissão Permanente de licitação, no horário de 08:00 as 14:00 e no site. www.goiabeira.mg.gov.br

1.4 Este processo será julgado em conformidade com os seguintes preceitos: Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000 e suas alterações posteriores, Decreto nº 3.931 de 19 de setembro de 2001 e alterações posteriores, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 5.504, de 05 de agosto de 2005, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147/2014, Constituição Federal de 1988; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Decreto municipal que regulamenta o pregão no Município, Decreto municipal que regulamenta o Registro de Preço no Município e legislação municipal, bem como, demais legislação complementar, e será em tudo regido pelas condições estabelecidas no presente Edital e nos seus anexos, observando-se o seguinte:

2 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 A presente licitação tem por objeto o registro de preço para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DESTINADOS À MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME TABELAS DA CMED-ANVISA E SIMPRO.**

2.2 As quantidades e as informações detalhadas do objeto deste edital constam do Termo de Referência **Anexo I**, parte integrante deste Edital.

3 - DA ABERTURA



3.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital.

Local	Sala da Comissão de Licitação
Credenciamento de participantes e Recebimentos dos envelopes com as Propostas Comerciais e Habilitação.	Às 10h00min do dia 09/04/2019
Abertura das Propostas e Classificação	Após Credenciamento e entrega dos envelopes
Início da sessão de disputa de lances	Após classificação das propostas

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar deste Pregão, as empresas interessadas do ramo pertinente, que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos.

4.2 Não poderão participar da presente licitação, as empresas que:

- a) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Encontra-se sob falência ou concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- c) Licitantes que se apresentem constituídas na forma de consórcio.

5 - DO CREDENCIAMENTO

5.1 Cada licitante credenciará apenas 01 (um) representante, que será o único admitido a intervir e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste edital.

5.2 Na sessão pública para recebimento dos envelopes “propostas e documentação de habilitação”, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documentos que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente.

5.3 O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de Procuração que comprove a outorga dos poderes necessários para formular ofertas e lances verbais de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes e este certame, em nome da proponente.

5.4 No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigentes, sócios ou proprietários da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, extrato consolidado ou da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. Neste caso a empresa não precisará apresentar o respectivo documento no envelope “Documentação”.

5.5 Serão aceitos envelopes encaminhados por meros portadores que não estejam munidos dos documentos relacionados para credenciamento neste edital, ou via postal. A ausência desta documentação implicará, de imediato, na impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como na perda do direito de interpor recurso das decisões do Pregoeiro.



5.6 No ato de entrega dos envelopes de Proposta e Habilitação, o representante de cada licitante que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123/06 e Lei Complementar nº 147/2014, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio, em caso de cooperativas deverá atender, também, à Lei 11.488/2007 art. 34, deverá entregar ao Pregoeiro ou Equipe de Apoio, em separado de qualquer dos envelopes, a **Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo e Certidão Simplificada** da Junta Comercial comprovando o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte,.

5.6.1. A não entrega da **Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo**, implicará em não recebimento por parte do Pregoeiro dos envelopes contendo Proposta de Preços e de Habilitação e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório.

5.7 A empresa que enviar os envelopes nas condições estabelecidas no subitem 5.5, deverá também enviar em separado de qualquer dos envelopes, a **Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo**.

6 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1 Na data e hora fixadas neste Edital, as empresas interessadas, deverão entregar na sala de licitações, (2) dois envelopes referentes a “PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA” e, com indicações externas que identifique os envelopes, abaixo exemplificado:

ENVELOPE 1 – PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO LICITANTE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019
DATA DE ABERTURA: 09/04/2019

ENVELOPE 2 – DOCUMENTAÇÃO
RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO LICITANTE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019
DATA DE ABERTURA: 09/04/2019

6.2 Os documentos deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia desde que autenticada por tabelião de notas ou publicação em órgão de imprensa oficial. No caso de apresentação de cópias sem autenticação, os respectivos originais deverão ser apresentados para conferência pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio, na sessão. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Comissão.

6.3 O CNPJ a ser indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser o mesmo estabelecido da empresa que efetivamente cumprirá o objeto da presente licitação.

6.4 Encerrada fase de recebimento dos documentos exigidos, o Pregoeiro concluirá, se ainda não o tiver feito, o exame dos documentos de credenciamento dos representantes das licitantes.

6.5 Concluídas a fase de recepção dos documentos exigidos na licitação e de credenciamento dos representantes das licitantes, o Pregoeiro promoverá a abertura



dos envelopes contendo as propostas de preços, conferindo-as e rubricando todas as suas folhas.

6.6 Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7 - DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE N° 1)

7.1 O envelope “Proposta de Preços” deverá conter a proposta da licitante, atendendo aos seguintes requisitos:

I – Ser apresentada no formulário próprio contendo as mesmas informações exigidas no **Anexo V** deste edital, assinado por quem de direito, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo nele constar obrigatoriamente:

a – Percentual de Desconto = Oferecido sobre os preços dos medicamentos constantes na tabela da CMED-ANVISA, Material Hospitalar constante na tabela da SIMPRO, vigentes da data de emissão da Nota de Empenho. OBS: O percentual de desconto poderá ser apresentado com até 02 (duas) casas decimais estando inclusas no valor obtido;

b – Constar prazo de validade das condições propostas não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da proposta. Não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal;

c – Indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ da empresa que efetivamente cumprirá o objeto da licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, número da conta corrente bancária e agência respectiva e nome do responsável. Os dados referentes à conta bancária poderão ser informados na fase da contratação;

d – Conter prazo de entrega do objeto licitado, que será de até 10(dez) dias após a **“Ordem de Fornecimento”**.

e – Apresentar a tabela da CMED/ANVISA (preço de fábrica) atualizada.

7.2 As propostas e os lances, obrigatoriamente consistirão na apresentação do valor do percentual (%) de desconto ofertado sobre os preços dos Medicamentos e dos matérias Médico-Hospitalares, constante nas tabelas da CMED-ANVISA E SIMPRO;

7.3 O licitante poderá apresentar proposta referente ao lote que for de seu interesse, devendo esta e os lances referirem-se à integralidade do seu objeto, não se admitindo propostas para fornecimento parcial do objeto do lote;

7.4 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica prevalecerão às da proposta. Ocorrendo divergência entre o valor unitário e total para os itens do objeto do edital, será considerado o primeiro.

7.5 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.6 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste ato convocatório.

7.7 A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

7.8 Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais ofertados.



7.9 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas, implica em submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação federal mencionada no preâmbulo deste edital.

7.10 A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal do licitante com poderes para esse fim e presente à reunião de abertura dos envelopes de Proposta.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 2)

8.1 A documentação deverá ser apresentada de acordo com o disposto neste edital e conter, obrigatoriamente, todos os requisitos abaixo, sob pena de inabilitação.

8.2 A documentação relativa à habilitação consistirá em:

I - Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária (comercial), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores; ou

III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples (civil), acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou

IV - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3 Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da mesma licitante que irá faturar e entregar o objeto licitado.

8.4 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal);

8.5 Certidão Negativa de Débitos quando a Dívida junto à Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;

8.6 Certidão Negativa de Tributos Municipal, emitida pela Prefeitura da sede do licitante;

8.7 Certidão Negativa de Débitos Previdenciárias (INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social).

8.8 Prova de Regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço) demonstrando situação regular.

8.9 Certidão Negativa de Débitos Trabalhista CNDT;

8.10 Alvará de Licença e Localização expedido pelo município, sede da licitante.

8.11 Autorização de funcionamento da empresa concedido pela ANVISA.

8.12 Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo **Conselho Regional de Farmácia – CRF**.

8.13 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com pesquisa não anterior a 60(sessenta) dias contados da data prevista para abertura dos envelopes **“Documentação”** e **“Proposta de Preço”**.

8.14 Declaração assinada por quem de direito, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos, conforme modelo do **Anexo IV** deste edital.



Prefeitura Municipal de Goiabeira - MG
Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep: 35.248-000
CNPJ: 01.615.421/0001-90



8.15 Declaração assinada por quem de direito, de que declara, sob as penas da lei que, atualmente, não está cumprindo pena de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, conforme modelo do **Anexo VIII** deste edital.

8.16 Certidão Negativa de Débito do Ministério de Trabalho e Emprego quanto à inexistência de débitos decorrentes de infração, emitida através do site do Ministério do Trabalho, em data não superior a 60 (noventa) dias da data marcada para abertura da licitação.

8.17 – Qualificação Técnica e Declarações:

8.17.1 - Juntamente com os documentos referidos nesta cláusula (cláusula 8 – DA HABILITAÇÃO), serão apresentados para fins de habilitação:

8.18 - Alvará de Licença Sanitária, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal (sede da licitante).

8.19 - Certificado de Regularidade da Farmácia junto ao Conselho Regional de Farmácia (art. 30, I, da Lei 8.666/93) atualizada;

8.20 - Cópia do CRF do Responsável Técnico; (inciso I do §1º do art. 30 da Lei 8.666/93);

8.21 – Autorização Ambiental de Funcionamento – COPAM – expedido pelo órgão estadual responsável dentro do prazo de validade, acompanhado da publicação no Diário oficial onde conste o número do Processo.

8.22 – Licença de funcionamento expedida pela Polícia Federal com validade vigente ou protocolo de renovação dentro da validade (apresentar o certificado vencido junto com o protocolo de renovação);

8.23 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9 - DO JULGAMENTO

9.1 O julgamento da licitação será dividido em duas etapas (Classificação das Propostas e Habilitação) e obedecerá, quanto à classificação das propostas, ao critério do maior lance oferecido nas tabelas da CMED-ANVISA e SIMPRO do objeto deste Edital.

9.1.1 A etapa de classificação de preços, que compreenderá a ordenação das propostas de todas as licitantes, classificação das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, das licitantes proclamadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao valor.

9.1.2 Durante a etapa de lances **não será permitido** o uso de celulares para a consulta de preços. Quando convocado pelo Pregoeiro, o licitante estiver ausente da sala de licitações seja qual for o motivo, o mesmo perderá o direito ao lance e será excluído da etapa de lances apresentado.



Prefeitura Municipal de Goiabeira - MG
Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep: 35.248-000
CNPJ: 01.615.421/0001-90



9.1.2.1 Somente serão aceitas as consultas efetuadas via telefone na fase de negociação caso o preço do licitante não esteja compatível com o preço médio obtido na consulta ao mercado, quando este tiver interesse em cobrir o preço apurado na pesquisa de mercado.

9.1.3 A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope “Documentos de Habilitação” da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital.

9.2 Etapa de Classificação de Preços:

9.2.1 Serão abertos os envelopes “Proposta de Preços” de todas as licitantes Credenciadas.

9.2.2 O Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para o cumprimento do objeto da presente licitação e os respectivos valores percentuais ofertados por maior desconto oferecido na tabela CMED-ANVISA E SIMPRO.

9.2.3 O Pregoeiro fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem crescente, de todas as licitantes.

9.2.4 O Pregoeiro classificará a licitante da proposta de maior desconto e aquelas licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento), relativamente à de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.

9.2.5 Quando não houver, pelo menos, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os percentuais oferecidos nas propostas escritas.

9.2.6 Em seguida, será iniciada a fase de apresentação de lances verbais a serem propostos pelos representantes das licitantes classificadas, lances verbais estes que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, ficando esclarecido que o valor do primeiro lance verbal deverá ser inferior ao valor da menor proposta escrita ofertada.

9.2.7 O Pregoeiro convidará os representantes das licitantes classificadas (para os lances verbais), a apresentarem, individualmente, lances verbais, a partir da proposta escrita classificada como menor preço, prosseguindo sequencialmente, em ordem decrescente de valor.

9.2.8 Caso não mais se realize lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério do maior desconto nas tabelas CMED-ANVISA e SIMPRO.

9.2.9 A desistência em apresentar lance verbal, para determinado lote, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais para aquele lote, ficando sua última proposta registrada para classificação, no final da etapa competitiva.

9.2.10 Caso não se efetive nenhum lance verbal, será verificado a compatibilidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

9.2.11 Declarada encerrada a etapa competitiva e classificadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor, decidindo motivada e expressamente a respeito.



9.2.12 Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao Edital.

9.2.13 Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e classificadas, e não se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na mesma sessão do Pregão.

9.2.14 Nas situações previstas nos subitens 9.2.9 e 9.2.12, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o representante credenciado para que seja obtido o melhor preço para a administração.

9.2.15 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às sanções administrativas constantes do item 18, deste Edital.

9.2.16 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

9.3 DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.3.1 Efetuados os procedimentos necessários, e, sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro anunciará a abertura do envelope referente aos “Documentos de Habilitação” desta licitante.

9.3.2 As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os que se apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, serão inabilitadas.

9.3.3 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.3.4 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, caso apresente alguma restrição pertinente à documentação de regularidade fiscal, para a devida regularização, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

Parágrafo Único – A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.3.5 Constatado o atendimento das exigências previstas neste Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo próprio Pregoeiro, na hipótese da inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, e pela autoridade titular do órgão promotor do certame, na hipótese de existência de recursos, face ao reconhecimento da regularidade dos atos procedimentais.

9.3.6 Se a licitante desatender as exigências licitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma



proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame, pelo Pregoeiro.

9.3.7 Da sessão do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, que mencionará as licitantes credenciadas, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo Pregoeiro, sua equipe de apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) da(s) licitante(s) ainda presente(s) à sessão.

9.3.8 Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja retirada a nota de empenho pela licitante vencedora. Após esse fato, ficarão por vinte dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo esse prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

9.3.9 Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, será feita pelo Pregoeiro, a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos a Autoridade Competente da Prefeitura Municipal de Goiabeira- MG, para homologação do certame e decisão quanto à contratação; na hipótese de existência de recursos, os autos serão encaminhados a Assessoria Municipal para apreciação e parecer, e em caso de não provimento, adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, homologação do certame e decisão quanto à contratação.

10 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 Ao final da sessão, depois de declarada a licitante vencedora do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará na preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro à licitante vencedora.

10.3 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Prefeitura Municipal de Goiabeira-MG, situada na Rua Pinheiro, 44, Centro, em Goiabeira- MG CEP: 35.123-000.

10.5 A fase recursal deverá ser formalmente anunciada pelo Pregoeiro, que consultará as licitantes representadas sobre sua intenção de recorrer ou não, e declarará, expressamente, que só serão conhecidos os recursos interpostos antes do término da sessão.

11 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

11.1 As obrigações decorrentes desta licitação, a serem firmadas entre a Prefeitura e a licitante vencedora, serão formalizadas através de Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente e na proposta do licitante vencedor.



Prefeitura Municipal de Goiabeira - MG
Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep: 35.248-000
CNPJ: 01.615.421/0001-90



11.2 A Prefeitura convocará formalmente a licitante vencedora para assinar o contrato, que deverá comparecer dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação.

11.3 O prazo estipulado no subitem 11.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Prefeitura.

11.4 O Pregoeiro poderá, quando a convocada não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas neste Edital, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma licitante que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

12 - DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado em até 30 (trinta) dias pela Tesouraria do Município de Goiabeira-MG, após a comprovação da entrega dos produtos, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.

12.2 A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta em nome da empresa contratada a ser feito o pagamento devido.

12.3 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

12.4 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

13 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

13.1 Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital por irregularidade, até 05(cinco) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, o qual deverá ser protocolado no setor competente da Prefeitura, cabendo ao pregoeiro decidir sobre a impugnação em até 36 horas.

13.2 Não serão reconhecidas as impugnações interpostas, quando já decorridos os respectivos prazos legais.

13.3 Acolhida à petição impugnando o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

14- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP

14.1 – O setor Gerenciador, responsável pelo gerenciamento da ARP, bem como a fiscalização das contratações dele decorrentes, será a Prefeitura Municipal por meio do Departamento Municipal de Saúde.

14.2 - A ARP terá validade de 12 (doze) meses contado da data de assinatura, vedada, neste caso, sua prorrogação.

14.3 – A ARP não obriga o Município a celebrar contrato, podendo realizar licitação específica, para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente,



hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.

14.4 – O Setor gerenciador avaliará o mercado constantemente, promovendo se necessário, as negociações ao ajustamento do preço e fará publicar, trimestralmente os preços registrados.

14.5 – Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o setor gerenciador negociará com o fornecedor sua redução, caso contrário o signatário da ARP poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

14.6 – O fornecedor, antes de ser convocado, poderá requerer ao setor gerenciador, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico financeiro;

14.7 – Não havendo êxito nas negociações, e não existindo mais preços registrados, o Município procederá à revogação da ARP, relativamente ao lote que restar frustrado.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas atendido os interesses públicos e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

15.2 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualidades e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do mesmo, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

15.3 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Municipal Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

15.4 Nenhuma indenização será devida à licitante, em caso de revogação deste Edital, e a homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

15.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observando-se que só iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Goiabeira-MG, exceto quando for expressamente disposto em contrário.

15.6 A Prefeitura Municipal de Goiabeira poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49, da lei nº 8.666/93.

15.7 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não prejudicar a formulação das propostas.

15.8 Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.



Prefeitura Municipal de Goiabeira - MG
Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep: 35.248-000
CNPJ: 01.615.421/0001-90



15.9 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.
15.10 Fazem partes integrantes deste edital:

- Anexo I** – Termo de Referência;
- Anexo II** – Minuta do Contrato;
- Anexo III** – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;
- Anexo IV** - Declaração de não Emprego a Menor de Idade;
- Anexo V** – Modelo de Proposta;
- Anexo VI** – Modelo de Procuração;
- Anexo VII** – Modelo de Ata de Registro de Preços;
- Anexo VIII**– Modelo da Declaração de Inidoneidade
- Anexo IX** - Modelo - Esclarecimentos Anvisa

Goiabeira-MG, 25 de Março de 2019.

Lucileia Lourenço Rodrigues
pregoeira



Prefeitura Municipal de Goiabeira - MG
Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep: 35.248-000
CNPJ: 01.615.421/0001-90



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Pregão o registro de preço para futura e eventual **contratação de empresa para o fornecimento parcelado de medicamentos e material médico hospitalar destinados à manutenção da departamento municipal de saúde, conforme tabelas da CMED-ANVISA e SIMPRO.**

1.1 Será(ão) aceito(s) medicamento(s) de referência, genérico(s) e similar(es), conforme definidos pela Lei n.º 9.787/99.

Observação: Para efeito de aquisição, prevalecerá, dentre os três tipos de medicamentos, aquele que apresentar o menor valor no momento da solicitação, sendo que a referência será sempre o preço de fábrica, para aquele tipo específico de medicamento a ser fornecido, divulgado pela tabela da CMED/ANVISA, sobre o qual incidirá o percentual de desconto registrado, sendo que os futuros fornecedores da Ata de Registro de Preços originária deste processo e será obrigado a conceder no mínimo o desconto CAP (Coeficiente de Adequação ao Preço), incidente sobre o Preço de Fábrica – PF de medicamentos nas compras que serão realizadas pela Prefeitura, de acordo com a Orientação Interpretativa nº 2, de 13/11/2006 – CMED, a qual estabelece que em qualquer operação de venda efetivada pelas empresas produtoras de medicamentos ou pelas distribuidoras, destinada tanto ao setor público como ao setor privado, deverá ser respeitado, para venda, o limite do Preço Fabricante. Esse preço inclui os impostos incidentes. Desconto CAP (resolução CMED nº 4/2006).

O CAP deverá ser aplicado sobre o Preço de Fábrica dos medicamentos excepcionais ou de alto custo, dos hemoderivados e dos medicamentos indicados para o tratamento de DST/AIDS e câncer, constantes do Comunicado CMED nº 10, de 30/11/2014. Além desses, o CAP também se aplica nas compras públicas de qualquer medicamento adquirido por força de decisão judicial. 09.3 – O Coeficiente de Adequação de Preços – CAP aplica-se apenas à compra de medicamentos. Assim, na aquisição de insumos de outra natureza que não medicamentos como, por exemplo, material de enfermagem, suplementos alimentares e cosméticos, não se aplica o CAP.

A fornecedora obriga-se a fornecer percentual único de desconto sobre o preço de fábrica, constante na tabela de preços divulgada pela CMED/ANVISA, de tal sorte que ao ser aplicado sobre o valor descrito na tabela resulte no preço que inclua impostos, fretes e demais despesas incidentes sobre a operação.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação se faz necessária no intuito de abastecer as necessidades diárias e serão utilizados para fins da atenção básica, curativos e procedimentos médicos diversos.

3. DO PRAZO



3.1. O prazo de validade da Ata de registro de preço será de 12 (doze) meses, não podendo ser prorrogado.

3.2. Os produtos deverão ser entregues em até 10(dez) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento pelo setor responsável.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES

Item	Descrição	PERCENTUAL (%) MÉCIO DE DESCONTO
01	Aquisição de medicamentos Éticos de "A" a "Z", Constantes na Tabela CMED - ANVISA.	
02	Aquisição de medicamentos Genéricos de "A" a "Z", Constantes na Tabela CMED - ANVISA.	
03	Aquisição de medicamentos Similares de "A" a "Z", Constantes na Tabela CMED - ANVISA.	
04	Aquisição de Materiais e Equipamentos constantes da Tabela SIMPRO Hospitalar.	

5 - DO FORNECIMENTO, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS MATERIAIS

5.1 - O recebimento dos Materiais será de acordo com as características e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2. Os medicamentos serão entregues parceladamente na Departamento de Saúde, mediante ordem de Fornecimento.

5.3. No ato do recebimento será feita conferência dos produtos, sendo rejeitados os que apresentarem defeitos ou não estejam de acordo com o licitado.

5.4. Os medicamentos deverão ser entregues em sua embalagem original, contendo marca, fabricante, data de fabricação, número do lote e outros, com validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega.

5.5 - O recebimento não exclui a responsabilidade civil e nem ético-profissional pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas.

5.6 - Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas nos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/1993.

5.7 - A **P.M.G** "Órgão Gerenciador" rejeitará, no todo ou em parte, os Materiais entregues em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, restando à Contratada a obrigatoriedade da imediata reposição, sem ônus para a P.M.G e sem prejuízo das demais Sanções Administrativas aplicáveis ao caso;

5.8 - Relativamente ao disposto neste Termo, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/90 e suas alterações.

6 - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

6.1 - Para garantir o cumprimento do Instrumento Contratual, a Contratante obriga-se a:

a) Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela Contratada;



Prefeitura Municipal de Goiabeira - MG
Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep: 35.248-000
CNPJ: 01.615.421/0001-90



- b)** Notificar, por escrito, à Contratada quaisquer irregularidades encontradas nos Materiais fornecidos;
- c)** Efetuar o pagamento na forma convencionada no Instrumento Contratual;
- d)** Preparar os locais para recebimento dos Materiais;
- f)** Realizar rigorosa conferência das características dos Materiais entregues, pelo fiscal designado pela **Prefeitura Municipal de Goiabeira** “Órgão Gerenciador”, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta dos Materiais.
- g)** Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos Materiais ofertados (Art. 67, da Lei nº 8.666/1993).
- h)** Rejeitar, no todo ou em parte o Material fornecido em desacordo com as características estabelecidas neste Termo (Art. 76, da Lei nº 8.666/1993).

7 – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1 – Para garantir o cumprimento do Instrumento Contratual, a Contratada obriga-se a:

- a)** Entregar os Materiais em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência;
- b)** Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos Materiais, objeto desta licitação e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Contratante;
- c)** Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos Materiais, inclusive carga e descarga, até os locais indicados pela Contratante;
- d)** Assegurar a Contratante o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os Materiais que não estejam de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do Instrumento Contratual;
- e)** Assumir todas as despesas decorrentes de substituição de quaisquer Materiais recusados pela Contratante, nos termos do Edital;
- f)** Manter todas as condições exigidas na Fase de Habilitação para a licitação.
- g)** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante.
- h)** Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Contratante ou de Terceiros, decorrente de culpa ou dolo, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega dos Equipamentos dentro das dependências da Contratante (Art. 70, da Lei nº 8.666/1993)
- i)** Comunicar ao Departamento solicitante da **P. M. G.**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- j)** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega dos Materiais ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da Contratante;



- l)** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos Materiais, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- m)** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão;
- n)** A inadimplência do licitante, com referência aos encargos estabelecidos na **Alínea Anterior**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Contratante, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual o licitante vencedor renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;
- o)** Substituir o(s) Material(is) que esteja(m) desconforme(s) com o estabelecido neste Termo de Referência, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis** a contar da notificação da Contratante;
- p)** Manter os seus funcionários identificados por crachá quando em cumprimento do objeto desta licitação nas dependências da Contratante;

8 - DA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO

8.1 - É facultado à **P. M. G.**, quando o licitante convocado não retirar ou não aceitar a Nota de Empenho no prazo e nas condições estabelecidas, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no Art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

8.2 - A recusa injustificada do licitante vencedor em aceitar ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela **P.M.G** "Órgão Gerenciador", caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

8.3 - O disposto no **Subitem Anterior** não se aplica aos licitantes convocados nos termos do Art. 64, § 2º da Lei n.º 8.666/93.

9 - DO ATESTO

9.1 - O atesto das Notas Fiscais/Faturas correspondentes ao fornecimento dos Equipamentos caberá ao Chefe do Setor de Almoxarifado da **P.M.G** ou ao Secretário Municipal requisitante do material ou serviço, caso seja entregue fora do almoxarifado, a critério do secretário requisitante.

10 - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

Estima-se para a aquisição futura dos materiais médico hospitalar e medicamentos, objeto desta licitação os seguintes valores:

Material Médico Hospitalar: R\$ 150.000,00 (cem mil reais).

Medicamentos em Geral: R\$ 320.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais)

Lucileia Lourenço Rodrigues-
Pregoeira



Prefeitura Municipal de Goiabeira - MG
Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep: 35.248-000
CNPJ: 01.615.421/0001-90



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GOIABEIRA E A EMPRESA.....

O MUNICÍPIO DE GOIABEIRA, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.615.421/0001-90 neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Exmo. Sr. HELCIO NOGUEIRA**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, estabelecida na, nº, Cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ nº, representada neste ato por(cargo), portador(a) do CPF nº, daqui por diante denominada CONTRATADA, com base no **PREGÃO PRESENCIAL nº 009/2019**, e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02 subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto 5.504/05, Decreto 3.555/00 e Lei Complementar nº 123/06, resolvem firmar o presente CONTRATO, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto o **registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento parcelado de medicamentos e material médico hospitalar destinados a manutenção da departamento municipal de saúde através das tabelas da CMED-ANVISA e SIMPRO.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 São obrigações da **CONTRATADA**:

- I Entregar com pontualidade os produtos ofertados;
- II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação;
- IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- V Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- VI Arcar com todo ônus trabalhista, previdenciário, fiscal e comercial, resultante da execução do objeto em tela;

2.2 - São obrigações da **CONTRATANTE**:

- I Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do objeto;
- II Fiscalizar os serviços em conformidade com o contrato e a Lei 8.666/93 e alterações posteriores;
- III Efetuar os pagamentos em razão dos produtos ofertados.



IV Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

V Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

VI Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O percentual de desconto ofertado foi de% (.....), referente ao Item..... acordado entre as partes.

3.2 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

3.3 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do Município de Goiabeira em até 30(trinta) dias, por processo legal, após a comprovação da entrega dos produtos, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.

3.4 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços;

3.5 - Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.6 - O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 deste edital, fixo e irrevogável.

4.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos descontos, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

4.3 - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

5.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

EXE.	FICHA	DOTAÇÃO
2019	361	02.09.01.10.122.0041.2051.3.3.90.30.00
2019	432	02.09.01.10.301.0056.2213.3.3.90.30.00
2019	468	02.09.01.10.302.0056.2218.3.3.90.30.00
2019	481	02.09.01.10.303.0056.2218.3.3.90.30.00



CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

6.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

I advertência;

II multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.3 – As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

6.4 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 – O prazo de vigência deste contrato 12 (doze) meses contado da data de assinatura.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02(duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

GOIABEIRA, de de 2019.



Prefeitura Municipal de Goiabeira - MG
Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep: 35.248-000
CNPJ: 01.615.421/0001-90



HELICIO NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

XXXXXXXXXX
CNPJ nº:
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura _____

NOME:

CPF:

Assinatura _____

NOME:

CPF:



Prefeitura Municipal de Goiabeira - MG
Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep: 35.248-000
CNPJ: 01.615.421/0001-90



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Para fins de participação na licitação **Pregão Presencial nº 009/2019**, a(o) (NOME COMPLETO DO PROPONENTE)....., CNPJ ou CIC nº sediada(o) na.....(ENDEREÇO COMPLETO), declara(amos) sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data, ____ de _____ de 2019.

Assinatura e carimbo do CNPJ

Obs. Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após a abertura da sessão, separadamente dos envelopes (Proposta de Preços e documentos de habilitação) exigidos nesta licitação.



Prefeitura Municipal de Goiabeira - MG
Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep: 35.248-000
CNPJ: 01.615.421/0001-90



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGADOR DE MENOR

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. _____ portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 anos (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor a partir dos quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e data, ____ de _____ de 2019.

Assinatura e carimbo do CNPJ

Obs. Esta declaração deverá ser entregue dentro do envelope documentação, exigidos nesta licitação.



Prefeitura Municipal de Goiabeira - MG
Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep: 35.248-000
CNPJ: 01.615.421/0001-90



ANEXO V
MODELO DE PROPOSTA
PROPOSTA COMERCIAL (MODELO)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA- MG
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Prezados Senhores,

Estamos cotando os itens relacionados, conforme condições abaixo citadas, para fornecimento de acordo com o disposto no Regido pela Lei nº. 10.520/2002 e Leis Complementares 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e 128/2008, Lei nº. 267/2014, Lei Municipal nº. 267/09 Lei Geral das Micro e Pequenas empresas/Empreendedores individuais. Subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993 e suas respectivas alterações.

Declaramos ter total conhecimento do Edital e Anexos desta Licitação, estando de pleno Acordo com os mesmos.

Local e data

PREGÃO PRESENCIAL TIPO REGISTRO DE PREÇO POR ITEM Nº 009/2019

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 09 de Abril de 2019 às 10:00 horas

PRAZO DE ENTREGA: Em até 10(dez) dias Mediante Ordem de Fornecimento

VALIDADE DA PROPOSTA A PARTIR DA ABERTURA: 60 (sessenta) dias (pode ser mais)

CNPJ: _____

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: _____

ENDEREÇO: _____ **CEP:** _____

CIDADE/ESTADO: E-MAIL:

TEL/FAX: CONTATO:

Nº BANCO: AGÊNCIA: CONTA CORRENTE:

Item	Descrição	PERCENTUAL (%) DE DESCONTO
01	Aquisição de medicamentos Êticos de "A" a "Z", Constantes na Tabela CMED - ANVISA.	_____%
02	Aquisição de medicamentos Genéricos de "A" a "Z", Constantes na Tabela CMED - ANVISA.	_____%
03	Aquisição de medicamentos Similares de "A" a "Z", Constantes na Tabela CMED - ANVISA.	_____%
04	Aquisição de Materiais e Equipamentos constantes da Tabela SIMPRO Hospitalar.	_____%

Declaro, ainda, estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.



Prefeitura Municipal de Goiabeira - MG
Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep: 35.248-000
CNPJ: 01.615.421/0001-90



Declaro que nos preços ora propostos e naqueles que por ventura vierem a ser ofertados, por meio de Lances, estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis ao perfeito fornecimento do Objeto desta Proposta. () **SIM** () **NÃO**

**CARIMBAR COM CNPJ TODAS AS PÁGINAS DA PROPOSTA E RUBRICA-LAS
INFORMAR NOME E CPF DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DE
CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

(Local e data)

(Assinatura do Representante Legal, com nome completo)



Prefeitura Municipal de Goiabeira - MG
Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep: 35.248-000
CNPJ: 01.615.421/0001-90



ANEXO VI

MODELO DE PROCURAÇÃO

A empresa _____, CNPJ n.º _____, com sede à _____, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(S) o Senhor(S) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto a Prefeitura Municipal de Goiabeira praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº 009/2019**, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Local, data e assinatura

RECONHECER FIRMA(S)

Obs. Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após a abertura da sessão, separadamente dos envelopes (Proposta de Preços e documentos de habilitação) exigidos nesta licitação.



Prefeitura Municipal de Goiabeira - MG
Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep: 35.248-000
CNPJ: 01.615.421/0001-90



ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. / 2019

Aos < inserir o dia por extenso > dias do mês de < inserir o mês por extenso > de 2019, o Prefeitura Municipal de Goiabeira- MG, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, situado na a Rua Pinheiro, 44, centro, inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 01.615.421/0001-90, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **HELICIO NOGUEIRA** brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, nos termos das disposições legais aplicáveis e do disposto no **Edital do Pregão (Presencial) nº. 009/2019**, que originou esta Ata, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas, publicado no Diário Oficial ou no Mural da Prefeitura no dia < inserir o dia em algarismos > de < inserir o mês por extenso > de 2015 e transcurso o prazo para interposição de recursos, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) abaixo identificada(s), por Item, a seguir denominadas simplesmente FORNECEDOR, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

Item - 1º Fornecedor: A empresa < inserir o nome do Fornecedor >, estabelecida à < inserir o endereço completo do Fornecedor >, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº < inserir o CNPJ do Fornecedor >, neste ato representada pelo seu < inserir o cargo ou função >, Sr.(a) < inserir o nome completo >, < inserir a nacionalidade >, < inserir o estado civil >, < inserir a profissão >, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. < inserir o CPF >, portador(a) do RG nº. < inserir o Documento de Identificação >, residente e domiciliado em < inserir o Município e a UF >.

Item - 2º Fornecedor: A empresa < inserir o nome do Fornecedor >, estabelecida à < inserir o endereço completo do Fornecedor >, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº < inserir o CNPJ do Fornecedor >, neste ato representada pelo seu < inserir o cargo ou função >, Sr.(a) < inserir o nome completo >, < inserir a nacionalidade >, < inserir o estado civil >, < inserir a profissão >, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. < inserir o CPF >, portador(a) do RG nº. < inserir o Documento de Identificação >, residente e domiciliado em < inserir o Município e a UF >.

Item - 3º Fornecedor: A empresa < inserir o nome do Fornecedor >, estabelecida à < inserir o endereço completo do Fornecedor >, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº < inserir o CNPJ do Fornecedor >, neste ato representada pelo seu < inserir o cargo ou função >, Sr.(a) < inserir o nome completo >, < inserir a nacionalidade >, < inserir o estado civil >, < inserir a profissão >, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. < inserir o CPF >, portador(a) do RG nº. < inserir o Documento de Identificação >, residente e domiciliado em < inserir o Município e a UF >.

Item - 4º Fornecedor: A empresa < inserir o nome do Fornecedor >, estabelecida à < inserir o endereço completo do Fornecedor >, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº < inserir o CNPJ do Fornecedor >, neste ato representada pelo seu



< inserir o cargo ou função >, Sr.(a) < inserir o nome completo >, < inserir a nacionalidade >, < inserir o estado civil >, < inserir a profissão >, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. < inserir o CPF >, portador(a) do RG nº. < inserir o Documento de Identificação >, residente e domiciliado em < inserir o Município e a UF >.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto desta Ata o registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento parcelado de medicamentos e material médico hospitalar destinados a manutenção da departamento municipal de saúde através das tabelas da CMED-ANVISA e SIMPRO, conforme descrições, especificações técnicas e demais condições constantes do ANEXO I do Edital de licitação que originou o registro, parte integrante e inseparável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DESCONTOS REGISTRADOS

2.1 - Os quantitativos e os descontos registrados ofertados por Item do objeto encontram-se relacionados no quadro abaixo:

Item	Descrição	PERCENTUAL (%) DE DESCONTO
01	Aquisição de medicamentos Éticos de “A” a “Z”, Constantes na Tabela CMED - ANVISA.	_____%
02	Aquisição de medicamentos Genéricos de “A” a “Z”, Constantes na Tabela CMED - ANVISA.	_____%
03	Aquisição de medicamentos Similares de “A” a “Z”, Constantes na Tabela CMED - ANVISA.	_____%
04	Aquisição de Materiais e Equipamentos constantes da Tabela SIMPRO Hospitalar.	_____%

2.2 - Este instrumento não obriga o Município de Goiabeira- MG a adquirir os produtos, nem firmar contratações, podendo realizar pedidos de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário deste registro terá preferência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços **terá a vigência de 12 (doze) meses**, contada a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTIDADE PARTICIPANTE

4.1 - A entidade participante deste Registro de Preços é o Município de Goiabeira-MG.

4.2 - Os órgãos e entidades que não participaram inicialmente deste registro de preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.



Prefeitura Municipal de Goiabeira - MG
Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep: 35.248-000
CNPJ: 01.615.421/0001-90



4.2.1 - Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento adicional, independentemente dos quantitativos aqui registrados, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas nesta Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 – O Município de Goiabeira não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos itens licitados, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

5.2 - O fornecedor ficará obrigado a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5.3 - Após o 30º (trigésimo) dia de inadimplência na entrega, o Contratante terá direito de recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando ao Fornecedor a perda de interesse no fornecimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.4 - Durante todo o período de validade desta Ata, o fornecimento deverá atender às condições especificadas nesta Ata, nas cláusulas do Edital do Pregão (Presencial) nº. 009/2019 e no Anexo I do referido Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

6.1 - O prazo de entrega, contado a partir do recebimento pelo fornecedor da autorização de fornecimento, será de **10 (dez) dias úteis**, para quaisquer quantidades solicitadas.

6.2 - Local de entrega: Os produtos deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Goiabeira situada na Rua Pinheiro, 44, Centro.

6.3 - Os medicamentos deverão ser entregues em sua embalagem original, contendo marca, fabricante, data de fabricação, número do lote e outros, com validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

7.1 - Os produtos, objeto desta Ata, serão recebidos pelo Município de Goiabeira conforme forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.2 – O Município de GOIABEIRA acompanhará a qualidade dos produtos adquiridos e as especificações em conformidade com o Anexo I do Edital, devendo notificar ao Órgão Gerenciador qualquer ocorrência de irregularidade.

7.3 – O produto, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fê do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do objeto licitado.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do Município de Goiabeira, após a comprovação do fornecimento, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal.



8.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - COMPETE ao ÓRGÃO GERENCIADOR:

9.1.1 - Gerenciar a presente Ata, devendo, para tal, nomear um gestor para acompanhamento dos fornecimentos realizados;

9.1.2 - Avaliar o mercado constantemente de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

9.1.3 - Promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente eventuais alterações nos preços registrados;

9.1.4 - Cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da licitante na licitação, bem como o cumprimento das obrigações assumidas;

9.1.5 - Notificar o FORNECEDOR de qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento.

9.1.6 - Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Oitava da presente Ata;

9.1.7 - Aplicar as sanções relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, para acompanhamento da avaliação de desempenho do fornecedor.

9.2 - COMPETE AO FORNECEDOR DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO:

9.2.1 - Fornecer durante 12 (doze) meses o objeto desta Ata, a contar da publicação do extrato da mesma no Diário Oficial ou no Mural da Prefeitura Municipal, na forma e condições aqui fixadas, mediante requisição do Município de Goiabeira, devidamente assinada pela autoridade responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes do Pregão (Presencial) n.º 009/2019;

9.2.2 - Entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida nesta Ata;

9.2.3 - Entregar os produtos nos locais indicados pelo Município de Goiabeira, observado o disposto na Cláusula Sexta;

9.2.4 - Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

9.2.5 - Substituir, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e sem ônus para o Município de Goiabeira, os produtos devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas nesta Ata, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis;

9.2.6 - Cumprir durante toda a execução da Ata de Registro de Preços as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como apresentar, a cada fatura, comprovação de regularidade perante a Seguridade Social (FGTS e INSS);

9.2.7 - Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem o cumprimento das obrigações assumidas;



9.2.8 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os fornecimentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

9.2.9 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município de Goiabeira, referentes à forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

9.2.10 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, cujas exigências se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento e da garantia;

9.2.11 - Comunicar imediatamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ADESÃO DO CARONA:

10.1 - Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública não-participante do certame licitatório poderá utilizar a Ata, durante sua vigência, desde que:

10.1.1 - comprove nos autos a vantagem da adesão;

10.1.2 - consulte previamente o órgão gerenciador; e

10.1.3 - observe a quantidade licitada do objeto constante da Ata e sua compatibilidade com a expectativa de compra, no exercício, para que não ocorra fracionamento.

10.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

11.1.1 - Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR quando:

11.1.1.1 - O Fornecedor detentor do preço registrado não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

11.1.1.2 - O Fornecedor não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

11.1.1.3 - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços decorrente do Registro de Preços;

11.1.1.4 - Os preços registrados apresentarem-se superiores aos praticados no mercado;

11.1.2 - Pelo FORNECEDOR:

11.1.2.1 - Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do Instrumento Convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no Instrumento Convocatório, nesta Ata, bem como de ressarcimento ao Município de Goiabeira por perdas e danos;

11.1.2.2 - Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.



11.2 - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1 – O CONTROLE DO SRP será realizado:

12.1.1 - pelos órgãos do sistema de controle interno e externo, na forma da lei;

12.1.2 – pelo cidadão e pelas pessoas jurídicas, legalmente representadas, mediante petição fundamentada dirigida ao gerenciador do SRP, e, quando for o caso, aos titulares dos órgãos carona; e

12.1.3 – por fornecedores de bens e prestadores de serviços que desejam, por quaisquer razões, impugnar a Ata.

12.2 – Caberá ao órgão gerenciador e aos respectivos órgãos carona demonstrar a legalidade e regularidade dos atos que praticarem, na forma do art. 113 da lei Federal nº 8.666, de 1993.

12.3 – as denúncias, petições e impugnações anônimas, ou não identificadas ou fundamentadas, serão arquivadas pela autoridade competente.

12.4 – O prazo para apreciação da petição e impugnação, regularmente identificada e fundamentada será de cinco dias úteis, a contar do recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

13.1 - O DESCUMPRIMENTO total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Fornecedor, sujeitando-o às seguintes penalidades:

13.1.1 - Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

13.1.2 - Multa, observados os seguintes limites:

13.1.2.1 - de 0,3 % (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

13.1.2.2 - de 20 % (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento desta Ata, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

13.1.3 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Goiabeira.

13.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir ao Município de Goiabeira pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

13.2 - O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.



13.3 - As sanções previstas nas cláusulas 13.1.1 a 13.1.3 poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao detentor do preço registrado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

13.4 - As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da Contratante.

13.4.1 - A critério do Município de Goiabeira, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

13.5 - A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, poderá implicar a imediata rescisão unilateral desta Ata, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

13.5.1 - Ocorrida a rescisão pelo motivo retro citado, a Contratante poderá contratar o remanescente, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e desde que mantidas as mesmas condições da primeira colocada, ou adotar outra medida legal para aquisição do objeto.

13.6 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - A PRESENTE Ata de Registro de Preços somente terá eficácia depois de publicado o respectivo extrato no Diário Oficial do Estado ou no Mural do Município.

14.2 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

14.3 - É vedado caucionar ou utilizar contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

14.4 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão (Presencial) nº. 009/2019 e seus anexos, bem como as propostas das empresas < inserir o nome do 1º Fornecedor > e < inserir o nome do 2º Fornecedor >, apresentadas para a referida licitação.

14.5 - As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

EXE.	FICHA	DOTAÇÃO
2019	361	02.09.01.10.122.0041.2051.3.3.90.30.00
2019	432	02.09.01.10.301.0056.2213.3.3.90.30.00
2019	468	02.09.01.10.302.0056.2218.3.3.90.30.00
2019	481	02.09.01.10.303.0056.2218.3.3.90.30.00



Prefeitura Municipal de Goiabeira - MG
Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep: 35.248-000
CNPJ: 01.615.421/0001-90



14.6 - Fica eleito o Foro da Comarca de Conselheiro Pena para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por as partes estarem ajustadas e compromissadas, assinam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS na presença das testemunhas abaixo assinadas.

GOIABEIRA/MG, ____ de _____ de 2019.

HELICIO NOGUEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO
ÓRGÃO GERENCIADOR

1º FORNECEDOR:

2º FORNECEDOR:

TESTEMUNHAS:

1^a _____ CPF: _____
2^a _____ CPF: _____



Prefeitura Municipal de Goiabeira - MG
Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep: 35.248-000
CNPJ: 01.615.421/0001-90



Modelo da Declaração de Inidoneidade

O licitante _____
CNPJ/MF _____, por seu representante legal, declara, sob as penas da lei que, atualmente, não está cumprindo pena de INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em qualquer de suas esferas Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal.

GOIABEIRA/MG: _____ de _____ de 2019.

(assinatura)
(nome do representante legal da empresa proponente e carimbo)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal (is) ou procurador devidamente habilitado, caso o proponente não possua papel timbrado poderá preenchê-lo de em papel A4 branco, sem qualquer rasura que impossibilite seu fiel entendimento.

ANEXO IX
MODELO - ESCLARECIMENTOS ANVISA

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 011/2019



Prefeitura Municipal de Goiabeira - MG
Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep: 35.248-000
CNPJ: 01.615.421/0001-90



PREGÃO PRESENCIAL N°. 009/2019

Extraído do site:
<http://portal.anvisa.gov.br/wps/content/Anvisa+Portal/Anvisa/Pos+-+Comercializacao+-+Pos+-+Uso/Regulacao+de+Mercado/Assunto+de+Interesse/Compras+Publicas/Perguntas+e+Respostas+-+Compras+Publicas>

Pós-Comercialização Pós-Uso / Regulação de Mercado / Assunto de Interesse / Compras Públicas voltar

Perguntas e Respostas

Conceitos

O que é CAP?

Coeficiente de Adequação de Preços – CAP é um desconto mínimo obrigatório, incidente sobre o Preço Fábrica - PF de alguns medicamentos nas compras realizadas pelos entes da Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Por que o CAP foi criado?

O principal objetivo da criação do CAP foi uniformizar o processo de compras públicas de medicamentos e tornar mais efetivo o acesso universal e igualitário, princípio fundamental do Sistema Único de Saúde – SUS.

Como se calcula o CAP?

O CAP é calculado a partir da média da razão entre o Índice do PIB per capita do Brasil e os Índices do PIB per capita da Austrália, Canadá, Espanha, Estados Unidos, França, Grécia, Itália, Nova Zelândia, Portugal, ponderada pelo PIB. Este índice foi extraído do Relatório do Índice de Desenvolvimento Humano – IDH das Nações Unidas e é atualizado anualmente.

O que é PMVG?

PMVG é a sigla da expressão Preço Máximo de Venda ao Governo, que resulta da aplicação do CAP sobre o Preço Fábrica – PF. É, pois, o maior preço permitido para venda do medicamento a entes da Administração Pública.

O que é Preço Fábrica (PF)?

O Preço Fábrica ou Preço Fabricante é o preço praticado pelas empresas produtoras ou

importadoras do produto e pelas empresas distribuidoras. O PF é o preço máximo permitido para venda a farmácias, drogarias e para entes da Administração Pública.

A Orientação Interpretativa nº 2, de 13 de novembro de 2006, da CMED, (Colocar link) estabelece que em qualquer operação de venda efetivada pelas empresas produtoras de medicamentos ou pelas distribuidoras, destinada tanto ao setor público como ao setor privado, deverá ser respeitado, para venda, o limite do Preço Fabricante. Esse preço inclui os impostos incidentes.



Prefeitura Municipal de Goiabeira - MG
Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep: 35.248-000
CNPJ: 01.615.421/0001-90



Observação: As vendas de medicamentos efetuadas para entes da Administração Pública também devem respeitar o Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG, nos casos de obrigatoriedade de aplicação do Coeficiente de Adequação de Preço – CAP (ver itens “Produtos

Sujeitos ao Desconto e Fornecedores)

O que é Preço Máximo ao Consumidor (PMC)?

O Preço Máximo ao Consumidor é aquele praticado pelas farmácias e Drogarias. O PMC é o

preço máximo permitido para venda ao consumidor e inclui os impostos incidentes.

Observação: as farmácias e drogarias, ao realizarem vendas a entes da Administração Pública, deverão respeitar o limite do Preço Fabricante, conforme Orientação Interpretativa nº

2, de 2006, ou o Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG, nos casos de obrigatoriedade de aplicação do Coeficiente de Adequação de Preço – CAP (ver itens “Produtos Sujeitos ao Desconto e Fornecedores)

Fornecedores

Quem está obrigado a aplicar o CAP?

Qualquer pessoa jurídica (distribuidoras, empresas produtoras de medicamentos, representantes, postos de medicamentos, unidades volantes, farmácias e drogarias) que deseje vender medicamentos, sobre os quais incida o CAP, aos entes da Administração Pública Direta ou Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A Resolução CMED nº 4, de 18 de dezembro de 2006, que Dispõe sobre o Coeficiente de Adequação de Preços – CAP, aplica-se também às farmácias e drogarias, quando estes realizam vendas a entes da Administração Pública?

Em 15 de agosto de 2008 foi publicado no Diário Oficial da União a Resolução CMED nº 4, de

7 de agosto de 2008, que alterou o art. 1º da Resolução CMED nº 4, de 2006, para incluir as farmácias e drogarias entre as pessoas jurídicas que, ao realizarem vendas a entes da Administração Pública, deverão aplicar o CAP ao preço dos produtos definidos no art. 2º da citada Resolução.

Assim, as distribuidoras, as empresas produtoras de medicamentos, os representantes, os postos de medicamentos, as unidades volantes, as farmácias e drogarias são alcançadas pela Resolução CMED nº 4, de 2006.

Qual o preço máximo permitido para farmácias e drogarias a entes públicos?

As farmácias e drogarias, ao realizarem vendas a entes da Administração Pública, deverão respeitar o limite do Preço Fabricante conforme Orientação Interpretativa nº 2, de 2006, ou o Preço Máximo de Venda ao Governo - PMVG nos casos de obrigatoriedade de aplicação do Coeficiente de Adequação de Preço – CAP.

Cálculo do Desconto

Qual é o valor do Coeficiente de Adequação de Preços – CAP?

Atualmente, conforme a Resolução nº 3, de 2 de Janeiro de 2011, (Colocar link) é de 24,38 %.

Como o PMVG é calculado?

O PMVG é calculado a partir da seguinte fórmula:

$PMVG = PF * (1 - CAP)$ Onde:



Prefeitura Municipal de Goiabeira - MG
Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep: 35.248-000
CNPJ: 01.615.421/0001-90



PMVG: Preço Máximo de Venda ao Governo

PF: Preço Fábrica

CAP: Coeficiente de Adequação de Preço

Observação: Desonerar o ICMS antes da aplicação do desconto, quando for o caso. Veja também item “Impostos”.

Onde encontrar os PF e PMC de medicamentos?

A DEPARTAMENTO-Executiva da CMED disponibiliza, no sítio eletrônico da Anvisa, uma lista com os preços de todos os medicamentos que estão em conformidade com a legislação da CMED. A lista pode ser acessada no sítio da Anvisa (Colocar link).

Além disso, Farmácias e Drogarias estão obrigadas a manter à disposição do consumidor revistas especializadas na publicação dos preços de medicamentos.

Qual a periodicidade de atualização dos preços no site da Anvisa?

A atualização é mensal. Entretanto, em situações extraordinárias poderão acontecer outras atualizações dentro de um mesmo mês. É importante registrar que no período compreendido entre os meses de janeiro a maio, a página não sofre atualização, por estar em manutenção, face ao ajuste anual dos preços dos medicamentos. Existem preços não divulgados no sítio da Anvisa?

Sim. É possível que produtos recém lançados no mercado, ainda não estejam divulgados no sítio eletrônico da Anvisa. Isso pode acontecer por um pequeno intervalo de tempo, até a próxima atualização do sítio.

Impostos

Quais tributos são considerados no cálculo do PMVG?

Os tributos incidentes sobre medicamentos, considerados no cálculo do PMVG, são PIS/COFINS e ICMS. Os Preços Fábrica divulgados pela CMED já consideram desonerações de PIS/COFINS, de acordo com a Lei nº 10.147/00. Em relação ao ICMS, as desonerações deste imposto devem ser observadas nos convênios do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, responsável por promover a celebração de convênios, para efeito de concessão ou revogação de isenções, incentivos e benefícios fiscais.”

Como se calcula o PMVG quando o medicamento não tem isenção de tributos?

Neste caso o PMVG deve ser calculado aplicando-se o CAP sobre o preço fábrica com os impostos correspondentes.

Como se calcula o PMVG quando o medicamento tem isenção de tributos para compra pública?

Neste caso o PMVG deve ser calculado aplicando-se o CAP sobre o preço fábrica livre de impostos.

No caso de medicamentos oriundos de outros Estados, qual alíquota de ICMS deve ser considerada?

O art. 155 da Constituição Federal estabelece que em relação às operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final localizado em outro Estado, adotar-se-á a alíquota interna do Estado de origem, quando o destinatário não for contribuinte. É o caso da Administração Pública, que é “consumidora” do medicamento e não contribuinte.

Logo, caso a operação não seja isenta de ICMS, em vendas para a Administração Pública, a



alíquota a ser observada é a alíquota interna do estado onde se encontra a empresa responsável pela venda dos produtos, seja distribuidor ou indústria (em casos de compras diretas da empresa produtora).

Para os medicamentos isentos de ICMS como deve ser calculado o PMVG?

Os medicamentos isentos de ICMS são aqueles relacionados nos Convênios do CONFAZ.

Para esses medicamentos a alíquota incidente deverá ser de 0%.

Desta forma, se além do medicamento estar relacionado nos Convênios do CONFAZ, também for alcançado pelo CAP, o cálculo do PMVG será realizado considerando o Preço Fábrica desonerado de ICMS.

Produtos sujeitos ao CAP

Sobre quais medicamentos deve incidir o CAP?

O CAP deve ser aplicado sobre o Preço Fábrica dos medicamentos excepcionais ou de alto custo, dos hemoderivados e dos medicamentos indicados para o tratamento de DST/AIDS e câncer, constantes do Comunicado CMED nº 10, de 30 de novembro de 2014 (Colocar link) Além desses, o CAP também se aplica nas compras públicas de qualquer medicamento adquirido por força de decisão judicial.

Quais critérios foram utilizados para inclusão do medicamento na lista do CAP?

Os critérios utilizados para inclusão do medicamento na lista do CAP são aqueles definidos no Comunicado nº 10, de 2014, a saber:

- Produto que esteja em comercialização;
- Produto constante do “Programa de Componente Especializado da Assistência Farmacêutica”, sucessor do “Programa Componente de Medicamentos de Dispensação Excepcional”, conforme definido na Portaria nº. 2.981, de 26 de novembro de 2014.

O CAP será aplicado na aquisição de insumos de outra natureza que não medicamentos, quando comprados por força de ação judicial?

O Coeficiente de Adequação de Preços – CAP aplica-se apenas à compra de medicamentos. Assim, na aquisição de insumos de outra natureza que não medicamentos como, por exemplo, material de enfermagem, suplementos alimentares e cosméticos, não se aplica o CAP.

Compras judiciais

É necessária a comprovação da existência de ação judicial para a aquisição de medicamentos aplicando-se o Coeficiente de Adequação de Preços?

De acordo com o inciso V do art. 2º da Resolução CMED nº 4, de 18 de dezembro de 2006,

aos produtos comprados por força de ação judicial deve ser aplicado o CAP, independente de constarem da relação de produtos cujos preços serão submetidos ao CAP.

Sendo assim, caso o medicamento a ser adquirido não conste da relação, o poder público deve sim comprovar a existência da ação judicial, por ser esta a condição para que faça jus ao desconto.

Na aquisição de medicamentos motivada por ação judicial aplica-se o CAP quando os medicamentos são adquiridos por Importação Direta?

Se o medicamento não tem Preço Fábrica aprovado pela CMED, não há como aplicar

o



Prefeitura Municipal de Goiabeira - MG
Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep: 35.248-000
CNPJ: 01.615.421/0001-90



Coeficiente de Adequação de Preços – CAP.

Por outro lado, se o produto tem registro na Anvisa e tem preço no Brasil, não há motivo para a importação do medicamento, visto que o produto pode e deve ser adquirido no Brasil.

Em caso de dificuldades na aquisição, sugere-se que a demanda seja direcionada à detentora do registro. Cabe destacar que fica configurada uma infração no caso de haver registro e preço aprovado no Brasil e mesmo assim a aquisição for realizada via importação, havendo necessidade de encaminhar denúncia à CMED.

No entanto, impossibilitada a aquisição do medicamento no Brasil e viável a importação

direta, o gestor público responsável pela aquisição deve ter a cautela de observar o preço dessa aquisição, que deverá ser, no máximo, equivalente ao Preço Fábrica aprovado no Brasil com a aplicação do desconto do CAP, exonerado dos tributos, quando for o caso.

Editais e Contratos

O Edital de Licitação para a aquisição de medicamentos deve conter, expressamente, a possibilidade de aplicação do CAP?

É recomendável que o edital de licitação mencione expressamente a obrigatoriedade de aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços – CAP, nos casos em que a regulamentação da CMED o exigir, ou seja, para a aquisição de medicamentos que estejam incluídos no rol de produtos em cujos preços serão aplicados o Coeficiente de Adequação de Preços – CAP e os que devam ser adquiridos por força de ação judicial.

Entretanto, a ausência dessa ressalva, não desobriga a empresa vencedora do certame a respeitar a legislação, sob pena de responder administrativamente, nos termos do art. 8º da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003.

A edição de novas listas de produtos em cujos preços serão aplicados o Coeficiente de Adequação de Preços – CAP implica necessariamente em revisão dos contratos firmados antes dessas novas listas?

A Resolução CMED nº 4, de 18 de dezembro de 2006, estabelece, no § 1º do art. 5º, que: “Os contratos firmados anteriormente à edição desta Resolução continuarão a ser regidos pelas cláusulas neles estabelecidas.” (grifo nosso)

Vale, porém, citar dispositivos da Lei n. 8.666/93, que estabelecem que as compras públicas,

sempre que possível, deverão ser processadas por meio de Registro de Preço.

O Sistema de Registro de Preços é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços, aquisição e locação de bens, para contratações futuras, realizado por meio de uma única licitação, na modalidade de concorrência ou pregão, em que as empresas disponibilizam os bens e serviços a preços e prazos registrados em ata específica e que a aquisição ou contratação é feita quando melhor convier aos órgãos/entidades que integram a Ata.

Foi instituído pelo art. 15 da Lei federal n.º 8.666/93, que dispõe sobre normas gerais de

Licitação e Contratação na esfera pública. O dispositivo em referência determina que: "Art. 15 As compras, sempre que possível, deverão:



II - ser processadas através de sistema de registro de preços; (...)

§1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.

§2º Os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da

Administração, na imprensa oficial.

§3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as

peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições: I - seleção feita mediante concorrência;

II - estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados; III - validade do registro não superior a um ano.

§4º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições. (grifo nosso)

Portanto, caso o preço do item registrado esteja maior que o praticado no mercado (maior que o PMVG), a unidade requisitante poderá deixar de contratá-lo por meio do Registro de Preços, desde que deixe comprovado no processo de aquisição que o preço do item registrado está maior que o praticado no mercado e informe o fato ao Administrador do Registro de Preços.

Na contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos é possível aplicar o CAP sobre o preço contratado, considerando que na licitação já foram obtidos preços menores que o Preço Fábrica?

Segundo a Resolução CMED nº 4, de 18 de dezembro de 2006, o Coeficiente de Adequação de

Preços - CAP será aplicado sobre o Preço Fábrica - PF (Art. 1º, § 3º).

Assim, ao realizar a licitação, o valor estimado para a contratação (lance inicial) deve ser o PMVG, ou seja, o PF com o desconto do índice do CAP. Qualquer valor abaixo do estimado e proposto pelas licitantes é válido.

Por outro lado, aplicar o desconto do CAP ao valor proposto pela licitante e que esteja abaixo

do PF contraria as determinações da Resolução CMED nº 4, de 2006, que determina que o

CAP seja aplicado sobre o PF.

Em resumo, o PMVG é o Preço Máximo de Venda ao Governo, nos casos discriminados pela Resolução CMED nº 4, de 2006, e, como tal, serve como teto de preços para as aquisições de medicamentos pela Administração Pública.

Vale lembrar ainda que, nas aquisições de medicamentos para atender Mandados Judiciais, é recomendável que o Edital mencione que a contratação será realizada para atender a essa finalidade.

Denúncias

Como proceder se uma empresa se nega a aplicar o CAP?

O Art. 8º da Resolução CMED nº 4, de 2006, prevê que o descumprimento do disposto nesta

resolução sujeitará o infrator às sanções da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, que estabelece que "o descumprimento de atos emanados pela CMED, no exercício de suas competências de regulação e monitoramento do mercado de medicamentos, bem



Prefeitura Municipal de Goiabeira - MG
Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep: 35.248-000
CNPJ: 01.615.421/0001-90



como o descumprimento de norma prevista em lei, sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 56 da Lei nº 8.078, de 1990.

Assim, deve ser encaminhada denúncia, acompanhada de todos os documentos comprobatórios, ao Departamento Executivo da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, no endereço SIA Trecho 5 – Área Especial 57 – Bloco: E – 3º andar - CEP 71.205-050 Brasília/DF, bem como ao Ministério Público.

Nesse sentido fazemos menção à determinação do Tribunal de Contas da União, proferida no acórdão nº 1437/2007 do Plenário daquela corte de contas:

“(…) determinar ao Ministério da Saúde que dê ampla divulgação junto aos órgãos e entidades federais que fazem aquisições de medicamentos para atendimento da população, bem como junto às departamentoss estaduais e municipais de saúde, acerca do teor das Resoluções da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED nºs 2/2014 e 4/2006, bem como da Orientação Interpretativa nº 02/2006, da mesma Câmara, com vistas a alertar os gestores estaduais e municipais que, em caso de não observância das resoluções pelos fornecedores de medicamentos quando de compras efetuadas pelo setor público, deverá o

gestor comunicar o fato à CMED e ao Ministério Público Federal e Estadual, sob pena de responsabilização por aquisição antieconômica e pela devolução dos recursos pagos acima do teto estabelecido pelos normativos da CMED, mediante instauração de tomada de contas

especial;”

Quais documentos devem acompanhar a denúncia?

- Cópia da Ata de Registro de Preços, ou documento equivalente, onde conste o produto adquirido, o número de registro na ANVISA, apresentação, identificação do fornecedor, preço previsto para a aquisição e preço obtido no certame;
- Cópia da Decisão Judicial (quando for o caso);
- Cópia das propostas apresentadas por cada uma das empresas participantes da licitação;
- Cópia da Nota Fiscal;
- Havendo recusa em cotar preços PMVG, deverão ser encaminhadas, além dos documentos acima citados, a solicitação de cotação do órgão responsável pela aquisição pretendida e, se houver, a recusa do fornecedor em cotar preços tendo como base o PMVG;
- Cópia de documento que comprove a existência de contrato que verse sobre a concessão de direitos exclusivos sobre a venda firmado entre empresa produtora de medicamentos e distribuidora, se houver; e
- Qualquer outro documento que o denunciante julgar conveniente.

Como obter maiores informações sobre o CAP?

Toda legislação referente ao CAP pode ser obtida no sitio eletrônico (colocarlink) Eventuais dúvidas poderão ser encaminhadas para o e-mailcap.cmed@anvisa.gov.br Qual a legislação da CMED relacionada a compras pública?

Resolução nº 4, de 7 de agosto de 2008.

Altera o caput do artigo 1º da Resolução nº 4, de 18 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Coeficiente de Adequação de Preços – CAP, sua aplicação, e altera a Resolução CMED nº. 2, de 5 de Janeiro de 2014.



Prefeitura Municipal de Goiabeira - MG
Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep: 35.248-000
CNPJ: 01.615.421/0001-90



Resolução n° 4, de 18 de dezembro de 2006. Dispõe sobre o Coeficiente de Adequação de Preços – CAP, sua aplicação, e altera a Resolução CMED n°. 2, de 5 de Janeiro de 2014.
Resolução n° 3, de 2 de Janeiro de 2011

Dispõe sobre o Coeficiente de Adequação de Preços – CAP, a sua aplicação, a nova forma de cálculo devido à mudança de metodologia adotada pela Organização das Nações Unidas – ONU, e sobre o Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG.

Orientação Interpretativa n° 02, de 13 de novembro de 2006

Nos fornecimentos para órgãos públicos por meio de licitações ou não, o Distribuidor é obrigado a vender os produtos, tendo como referencial máximo o preço fabricante. Comunicado n° 1, de 3 de fevereiro de 2010 Publicado no D.O.U. 04 de fevereiro de 2010

Estabelece o percentual do Coeficiente de Adequação de Preços – CAP para o ano de 2010. Comunicado n° 10, de 30 de novembro de 2014

Divulga o novo rol de produtos em cujos preços serão aplicados o Coeficiente de Adequação de Preços – CAP.

Comunicado n° 12, de 20 de outubro de 2008

Publicado no DOU de 22 de outubro de 2008. Divulga o novo rol de produtos em cujos preços serão aplicados o CAP, de acordo com a Resolução CMED n°. 4, de 2006.

Comunicado n° 8, de 19 de maio de 2008

Exclui apresentação de medicamento em cujo preço não será aplicado o Coeficiente de

Adequação de Preços – CAP

Comunicado n° 1, de 23 de janeiro de 2008

Exclui apresentação de medicamento em cujo preço não será aplicado o Coeficiente de

Adequação de Preços – CAP

Comunicado n° 15, de 28 de dezembro de 2007

Estabelece o percentual do Coeficiente de Adequação de Preços – CAP para o ano de 2008

Comunicado n° 14, de 13 de novembro de 2007

Exclui apresentação de medicamento em cujo preço não será aplicado o Coeficiente de

Adequação de Preços – CAP

Comunicado n° 12, de 11 de outubro de 2007

Exclui nova apresentação de medicamento em cujo preço não será aplicado o Coeficiente de



Prefeitura Municipal de Goiabeira - MG
Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep: 35.248-000
CNPJ: 01.615.421/0001-90



Adequação de Preços – CAP

Comunicado n° 11, de 28 de agosto de 2007

Inclui apresentação de medicamento em cujo preço será aplicado o Coeficiente de Adequação de Preços – CAP.

Comunicado n° 10, de 8 de agosto de 2007

Exclui apresentação de medicamento em cujo preço não será aplicado o Coeficiente de

Adequação de Preços – CAP

Comunicado n° 9, de 11 de julho de 2007

Inclui nova apresentação de medicamento em cujo preço será aplicado o Coeficiente de

Adequação de Preços – CAP

Comunicado n° 7, de 11 de junho de 2007 (Anexo alterado pelos Comunicados n° 9, de 11 de julho de 2007; n° 10, de 8 de agosto de

2007; n° 11, de 28 de agosto de 2007, e n° 12; de 11 de outubro de 2007). Divulga o primeiro

rol de produtos em cujos preços serão aplicados o Coeficiente de Adequação de Preços.